



20
24

RAFAEL
VASCONCELOS
PORTO

GUSTAVO
BEIRÃO
ARAUJO

MANUAL DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos e conhecer um pouco mais do nosso trabalho e o de nossos autores.

É bom frisar que tal parte não representa a totalidade da obra ou da disciplina. É apenas uma amostra!

A obra, em sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

P853m Porto, Rafael Vasconcelos

Manual de Direito Previdenciário / Rafael Vasconcelos Porto, Gustavo Beirão Araujo. – Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2024.

448 p. ; 17cm x 24cm.

Inclui índice e bibliografia.

ISBN: 978-65-6120-103-2

1. Direito. 2. Direito Previdenciário. I. Araujo, Gustavo Beirão. II. Título.

2024-1211

CDD 341.67 CDU 34:368.4

Elaborado por Odilio Hilario Moreira Junior – CRB-8/9949

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Direito Previdenciário 341.67

2. Direito Previdenciário 34:368.4

RAFAEL
VASCONCELOS
PORTO

GUSTAVO
BEIRÃO
ARAÚJO

MANUAL DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

2024 © Editora Foco
Autores: Rafael Vasconcelos Porto e Gustavo Beirão Araujo
Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira
Editor: Roberta Densa
Coordenadora Editorial: Paula Morishita
Revisora Sênior: Georgia Renata Dias
Capa Criação: Leonardo Hermano
Diagramação: Ladislau Lima e Aparecida Lima
Impressão miolo e capa: META BRASIL

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações e erratas: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (5.2024) – Data de Fechamento (30.04.2024)

2024

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.
Rua Antonio Brunetti, 593 – Jd. Morada do Sol
CEP 13348-533 – Indaiatuba – SP
E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

APRESENTAÇÃO

Embora sem abrir mão – ao menos voluntariamente – do rigor científico e da precisão terminológica, a pretensão da presente obra é oferecer um estudo conciso e didático do sistema previdenciário brasileiro, de modo a: propiciar uma ferramenta apta a cobrir os editais de todos os principais concursos públicos para carreiras jurídicas do país; ser útil, na prática diária, para quem labora com a matéria, seja na militância forense ou na administrativa; e consistir em material de suporte ao estudioso acadêmico, em especial ao aluno de graduação.

A metodologia adotada, assim, é a de construir o plano de trabalho a partir da análise pormenorizada dos principais editais (os mais recentes) de concursos para carreiras jurídicas (o escopo da obra é atender, salvo quanto a regimes próprios locais – estaduais e municipais –, as seguintes carreiras: Advogado da União, Defensor Público Estadual, Defensor Público Federal, Delegado da Polícia Civil, Delegado da Polícia Federal, Juiz Estadual, Juiz Federal, Juiz do Trabalho, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador da República, Procurador do Estado, Procurador do Município, Procurador do Trabalho, Procurador Federal e Promotor de Justiça Estadual) e também das últimas provas, de modo a cobrir toda a matéria e enfocar o que tem apresentado maior relevância.

Por outro lado, observa também o conteúdo programático usualmente cobrado pelos cursos jurídicos no país (restrito, em geral, à teoria geral e ao financiamento da seguridade social e ao plano de benefícios do RGPS), atendendo plenamente ao aluno de graduação, com muita objetividade, buscando apresentar completude no menor número possível de páginas – otimizando, assim, o tempo do leitor.

Ademais, há intensa preocupação em proporcionar um material totalmente atualizado com a legislação de regência, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização e os debates doutrinários mais proeminentes, de modo a servir também como apoio ao profissional que milita na área, tanto no processo judicial quanto no administrativo.

Optamos por dividir a obra em seis partes. Na primeira, intitulada “Prolegômenos”, tratamos em perspectiva histórica da evolução da previdência social no Brasil e no mundo, da parte principiológica da disciplina e também dos ramos da saúde e da assistência social. Na segunda, abordamos o Plano de Benefícios do RGPS, análise que é subdividida em cinco capítulos, os quais compreendem, respectivamente, a parte geral, os benefícios em espécie, os serviços em espécie, a previdência do trabalhador rural e alguns tópicos finais. Para aquele que se prepara para concursos públicos, trata-se, de longe, da parte mais relevante, visto que é, com folga, o de cobrança mais intensa – em quantidade, mas também em profundidade – em provas. Na terceira, tratamos do cus-

teio da seguridade social. Na quarta, enfrentamos os aspectos práticos mais relevantes relativos ao processo previdenciário, subdivida em processo judicial e administrativo. A quinta é dedicada ao regime próprio do servidor público civil, em suas regras gerais, cobrindo também a esfera federal. A sexta e última trabalha os principais aspectos relacionados com a previdência complementar privada.

Pois bem, em relação ao que se costuma encontrar nos principais manuais, optamos por não abordar os crimes previdenciários, matéria que nos parece afeta ao Direito Penal, tampouco o regime próprio do servidor público militar, tema que não tem sido exigido nos concursos que optamos por cobrir, nem nas faculdades e é muito especializado no que concerne à prática. Deixamos de lado também todo e qualquer tipo de “perfumaria” teórica de pouca utilidade prática. Como dito, a meta é alcançar o máximo de conteúdo útil com o mínimo de páginas, é dizer, um material enxuto e produtivo, ademais suficiente para o propósito almejado.

Optamos por também não incluir extensas citações de decisões jurisprudenciais (salvo exceções pontuais), destacando apenas o que é mais relevante, e por não incluir exercícios e outros adereços no corpo da obra, para que a leitura fique “limpa” e direta.

Sugerimos também que acompanhem o nosso perfil no Instagram (@professor-rafaelpporto e @beirao.professor), rede social na qual constantemente publicamos atualizações sobre a disciplina, resolvemos provas e estamos disponíveis para solucionar dúvidas em tempo real.

Boa leitura e bons estudos!

Os autores

SOBRE OS AUTORES

RAFAEL VASCONCELOS PORTO

Possui longa experiência profissional com a matéria, tanto prática – é juiz federal desde 2011, tendo sido antes defensor público federal e advogado militante – quanto acadêmica – é mestre em Direito Previdenciário pela PUC-SP e cursa atualmente o doutorado perante a Universidade de Lisboa (Portugal), sendo também docente junto aos programas de pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, além de lecionar em cursos preparatórios para concursos públicos, como o CPIuris e o CEI. Finalmente, é ele mesmo um exemplo de sucesso nos certames para as carreiras jurídicas, pois foi aprovado para cargos como juiz federal, defensor público federal, procurador federal – AGU (8º lugar), advogado da Caixa Econômica Federal (para lotação em Brasília), dentre outros.

GUSTAVO BEIRÃO ARAUJO

Começou a trabalhar com o Direito Previdenciário em 12 de junho de 1995 como prestador de serviço ao INSS, compondo equipe que revisou mais de 150 mil benefícios rurais concedidos antes da Lei 8.213/91, em sua terra natal, Salvador, até 1998. Entre 1999 e 2003 atuou em vários setores do INSS desde o atendimento nas Agências da Previdência Social (APS), nos serviços de reconhecimento inicial de direitos, na perícia médica, no serviço de recursos de benefícios até ser contratado como terceirizado para atuar como supervisor de atendimento no PrevFone (atual central 135). Em 2003 foi aprovado no concurso do INSS tanto para técnico como para analista do seguro social, quando retornou ao atendimento na APS Centro Histórico (Pelourinho). Em 2005 foi convocado para atuar em Brasília na presidência do INSS na área de comunicação social, sua primeira formação, onde permaneceu até 2016, quando foi cedido ao Conselho de Recursos da Previdência Social, assumindo a presidência da 3ª Câmara de Julgamento até o ano de 2022. Em 2023 assumiu a presidência da 2ª Composição Adjunta da 5ª Junta de recursos onde permanece atualmente. Toda essa experiência lhe trouxe conhecimentos e as ferramentas para atuar como professor de pós-graduação e de cursos preparatórios para concursos em diversas instituições no país desde 2015, como autor de artigos e obras jurídicas e também como palestrante em diversos eventos na área previdenciária.

PREÂMBULO

DIRECIONAMENTO DA OBRA SEGUNDO OS CONCURSOS PÚBLICOS

O primeiro passo para a construção da presente obra foi, como já dito, a análise pormenorizada dos certames os quais ela se destina a cobrir. Com efeito, avaliamos todos os editais e provas mais recentes das carreiras federais e fizemos também uma análise por amostragem (dada a extensão) quanto às carreiras estaduais e municipais.

É o que aqui, em breves linhas, apresentamos, em primeiro plano, ao leitor.

Os dois editais mais amplos do ponto de vista de cobertura horizontal de nossa disciplina são os de Juiz Federal e de Advogado da União. Em síntese, todas as seis Partes do presente livro são potencialmente cobradas naqueles certames, embora com algumas nuances que serão oportunamente indicadas. Em seguida, o de Defensor Público Federal, que não contempla apenas previdência privada (Parte VI da presente obra), e depois o de Procurador Federal, que não abarca apenas previdência privada e RPPS (parte V da presente obra). Estes são os certames nos quais a disciplina está inegavelmente dentre as mais relevantes e não pode ser subestimada em nenhuma hipótese.

Vamos, portanto, abordá-los num primeiro momento, apartadamente, até mesmo para possibilitar um comparativo e demonstrar como é possível estudar a disciplina com a mesma estratégia para todos eles. Destacamos que um de nossos autores obteve aprovação em três (Defensor Público Federal, Juiz Federal e Procurador Federal) destes quatro certames, simultaneamente (os concursos foram efetivamente paralelos, no período de outubro de 2009 a janeiro de 2011), seguindo um roteiro de estudos único.

Pois bem, quanto ao concurso para o cargo de Advogado da União, o último certame teve início no ano de 2023. O conteúdo programático de nossa disciplina foi o seguinte:

DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL: 1. Seguridade social: origem e evolução legislativa no Brasil; conceito; organização e princípios constitucionais. Reforma da previdência (EC nº 103/2019). 2. Regime Geral da

Previdência Social: beneficiário, benefícios e custeio. 3. Salário de contribuição: conceito, parcelas integrantes e excluídas, limites mínimo e máximo; salário-base, enquadramento, proporcionalidade e reajustamento. 4. Planos de benefícios da previdência social: espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas, períodos de carência, salário-de-benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor do benefício. Desapresentação e reapresentação. 5. PIS/PASEP. 6. Entidades de previdência privada: conceito e finalidades, constituição, organização, funcionamento e fiscalização. 7. Entidades abertas: regulamentos, requisitos essenciais, vinculação ao Sistema Nacional de Seguros Privados (órgãos normativo e executivo); operações; disposições especiais. 8. Entidades fechadas: posição em relação à seguridade social oficial; entes patrocinadores e supervisão das atividades das entidades fechadas; Ministério da Previdência Social: competência em relação às entidades fechadas; operações; entidades fechadas de previdência privada e suas patrocinadoras no âmbito da administração pública federal. 9. Previdência privada versus previdência pública. 10. Fundos de pensão.

Podemos perceber que o tema relacionado à previdência privada alcança relevância já no próprio edital, compreendendo os itens 6 a 10. Insta destacar, ademais, que o tema da saúde estava compreendido pelo conteúdo de Direito Constitucional (26. Direitos sociais e sua efetivação. 27. O Direito à saúde na ordem constitucional e legal. 28. Direito à saúde como direito humano. 29. Sistema Único de Saúde. Atribuições da União, dos Estados e dos Municípios).

Das 100 questões (de múltipla escolha) da prova preambular, 05 foram de Direito Previdenciário. Dentre elas, 01 versava sobre previdência privada e 04 sobre plano de benefícios do RGPS. Na segunda fase, foi cobrada uma questão dissertativa envolvendo parcialmente o Direito Previdenciário, tangenciando especificamente a decisão proferida pelo STF no bojo da ADI 6.327.

No certame anterior, iniciado em 2015, o conteúdo programático de nossa disciplina foi um pouco mais longo:

DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL: 1 Seguridade social: origem e evolução legislativa no Brasil; conceito; organização e princípios constitucionais. 2 Regime Geral da Previdência Social: beneficiário, benefícios e custeio. 3 Salário-de-contribuição: conceito, parcelas integrantes e excluídas, limites mínimo e máximo; salário-base, enquadramento, proporcionalidade e reajustamento. 4 Planos de benefícios da previdência social: espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas, períodos de carência, salário-de-benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor do benefício. 5 PIS/PASEP. 6 Entidades de previdência privada: conceito e finalidades, constituição, organização, funcionamento e fiscalização. 7 Entidades abertas: regulamentos, requisitos essenciais, vinculação ao Sistema Nacional de Seguros Privados (órgãos normativo e executivo); operações; disposições especiais. 8 Entidades fechadas: posição em relação à seguridade social oficial; entes patrocinadores e supervisão das atividades das entidades fechadas; Ministério da Previdência Social: competência em relação às entidades fechadas; operações; entidades fechadas de previdência privada e suas patrocinadoras no âmbito da administração pública federal. 9 Previdência privada versus previdência pública. 10 Fundos de pensão. 11 Legislação acidentária. 11.1 Regulamento do seguro de acidentes do trabalho (urbano e rural). 11.2 Moléstia profissional. 12 Assistência social. 12.1 Assistência social na Constituição Federal. 12.2 Lei Orgânica da Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Índice de Gestão Descentralizada do SUAS. 12.3 Programas de transferência de renda e Programa Bolsa Família (PBF). Índice de Gestão Descentralizada do PBF. 12.4 Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e Direito Humano à Alimentação Adequada. Programas de SAN: Programa de Aquisição de Alimentos, Programa Cisternas e Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Das 200 questões (de verdadeiro ou falso) da prova preambular, 15 foram de Direito Previdenciário. Dentre elas, 05 versavam sobre previdência privada, 05 sobre

plano de benefícios do RGPS, 03 sobre teoria geral da seguridade social, 01 sobre custeio e 01 sobre assistência social. Na segunda fase, foi cobrada uma questão dissertativa de Direito Previdenciário, envolvendo previdência complementar (pública e privada).

Na prova oral, a disciplina é sempre cobrada.

Quanto ao concurso para o cargo de *Juiz Federal*, embora cada um dos cinco Tribunais Regionais Federais seja responsável por realizar seu próprio certame, a Resolução 067/09 do CJF regula o conteúdo programático para todos eles, o qual é o seguinte:

1. Seguridade Social. Saúde, Previdência e Assistência. Distinções. 2. Seguridade Social. Conceitos fundamentais. Natureza. Princípios. Fontes do Direito da Seguridade Social. Interpretação, aplicação, integração e eficácia das normas. Direito intertemporal. Direito adquirido e expectativa de direito. 3. Financiamento da Seguridade Social. Princípios. Fontes de custeio. Contribuições sociais. Natureza e espécies. Prescrição. Decadência. 4. Previdência Social. Modelos. Regime Geral. Regimes Próprios. Regimes Especiais. Previdência Complementar. 5. Relação Jurídica de Previdência Social. Filiação. Inscrição. Período de carência. Segurados e dependentes. Qualidade de segurado: manutenção e perda. Período de graça. 6. Cálculo do valor dos benefícios. Salário de contribuição. Salário de benefício. Limites. Fator Previdenciário. Renda Mensal Inicial. Valor teto. Reajustes. Revisões. 7. Tempo de contribuição para fins previdenciários. Prova do tempo de contribuição. Reconhecimento do tempo de filiação. Atividade rural e o regime de economia familiar. Contagem recíproca. 8. Prestações Previdenciárias. Concessão. Suspensão. Cancelamento. Restabelecimento. Cumulação de Benefícios. Abono anual. Prescrição e Decadência. 9. Benefícios previdenciários. Espécies. Aposentadorias, auxílios, salário-maternidade e pensão por morte. Aposentadoria da pessoa com deficiência. 10. Serviço social. Habilitação e reabilitação profissional. 11. Benefícios especiais: ex-combatentes, ferroviários e anistiados. 12. Assistência Social. Princípios. Benefício de prestação continuada ao idoso e à pessoa com deficiência. 13. Processo Administrativo previdenciário. Atendimento aos segurados. Direito ao melhor benefício. Fases do procedimento administrativo. Reafirmação da DER. Justificação administrativa. 14. Ações previdenciárias. Competência. Juizados Especiais Federais: questões previdenciárias. Prévio ingresso do pedido de benefícios na via administrativa. Intervenção do Ministério Público. Gratuidade da Justiça. Prioridade de tramitação dos feitos.

Nos moldes do que propusemos em outra obra de nossa autoria¹, subdividimos a matéria, para facilitar a compreensão, nos seguintes tópicos: Teoria Geral (Seguridade Social, Princípios, Interpretação, Conceitos Fundamentais etc.)²; Custeio³; Parte Geral do Plano de Benefícios do RGPS (segurados e dependentes, filiação, qualidade de segurado, carência, cálculo do benefício, salário de benefício, renda mensal inicial, reajustes, revisões, tempo de contribuição, contagem recíproca, prescrição, decadência etc.)⁴; Benefícios e Serviços em Espécie no RGPS (inclusive cumulação de benefícios)⁵;

1. *Mapeando o Edital*: magistratura federal. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2024. Desenvolvemos, em tal obra, toda a parte de Direito Previdenciário, pelo que recomendamos a leitura para quem pretende um maior aprofundamento em nossa disciplina, assim como quanto ao certame como um todo.

2. Engloba, em síntese, os pontos 1 e 2 do conteúdo programático.

3. Engloba o ponto 3 do conteúdo programático.

4. Engloba os pontos 5, 6, 7 e parte do 8 do conteúdo programático.

5. Engloba os pontos 9, 10 e parte do 8 do conteúdo programático.

Benefícios Especiais⁶; Assistência Social⁷; Regime Próprio do Servidor Público Civil⁸; Regime Próprio dos Militares⁹; Previdência Privada¹⁰; Processo Previdenciário¹¹.

Em suma, classificamos os temas a partir de uma visão teórica, respeitando especialmente a forma como são em geral tratados pela doutrina, para simplificar o direcionamento do estudo.

O índice de cobrança, considerando as últimas quatro ou cinco provas de primeira fase de cada Tribunal (de 2009 pra cá), é o seguinte: Teoria Geral, 12,25%; Custeio, 6,45%; Parte Geral do Plano de Benefícios do RGPS, 32,9%; Benefícios e Serviços em Espécie no RGPS, 29,03%; Benefícios Especiais, 0,64%; Assistência Social, 3,87%; Regime Próprio do Servidor Público Civil, 5,16%; Regime Próprio dos Militares, 0%; Previdência Privada, 1,29%; Processo Previdenciário, 8,38%.

Os tópicos 3 e 4 são, com folga, os mais importantes, representando, juntos, mais de 60% de todas as questões, razão pela qual é preciso dar aí um enfoque especial.

Quanto ao volume de cobrança, ele varia conforme o Tribunal (considerando, sempre, uma prova preambular de 100 questões de múltipla escolha): TRF1, de 05 a 08 questões; TRF2, em regra 05 questões; TRF3, de 06 a 08 questões; TRF4, de 08 a 10 questões; TRF5, de 05 a 07 questões.

Na prova dissertativa (P2), a disciplina é regularmente cobrada nos TRF's 3 e 4 e esporadicamente cobrada nos TRF's 2 e 5 e não costuma ser cobrada no TRF1 (porém, no último certame deste Tribunal foi cobrada uma questão). Com efeito, noticiamos, de 2006 pra cá, 07 questões dissertativas nas provas do TRF3, 05 no TRF4, 03 no TRF2, 02 no TRF5 e 01 no TRF1 em nossa disciplina¹².

Na prova oral, a disciplina também é sempre cobrada.

No concurso para o cargo de *Defensor Público Federal*, o edital¹³ do último certame (iniciado em 2017, organizado pelo CEBRASPE) foi o seguinte:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: 1 Seguridade Social. 1.1 Conceito. 1.2 Evolução histórica. 1.3 Princípios da solidariedade, universalidade, seletividade e distributividade. 1.4. Princípio da Proibição da Proteção insuficiente. Princípio da Dignidade Humana, Mínimo Existencial e Princípio da Proibição do Retrocesso Social. Princípio da Reserva do Possível. 2. O Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 8.213/1991 e suas alterações). 2.1 Os beneficiários. 2.1.1 Segurado. 2.1.2 Segurado facultativo de baixa renda (Lei nº 11.470/2011). 2.1.1.1 Perda da condição de segurado. 2.1.1.2 O

6. Engloba o ponto 11 do conteúdo programático.

7. Engloba o ponto 12 do conteúdo programático.

8. Engloba parcela do ponto 4 do conteúdo programático.

9. Engloba parcela do ponto 4 do conteúdo programático.

10. Engloba parcela do ponto 4 do conteúdo programático.

11. Engloba os pontos 13 e 14 do conteúdo programático.

12. Para maiores detalhes, vide a seguinte obra: *Questões Discursivas Comentadas*: magistratura federal. Salvador: JusPodivm.

13. O edital de abertura foi retificado para alteração do conteúdo programático.

período de graça. 2.1.1.3 O trabalhador rural. 2.1.1.4 O trabalhador doméstico. 2.1.1.5 O estagiário. 2.1.2 Dependentes. 2.1.2.1 Relações familiares não convencionais. 2.1.2.1.1 Relações homoafetivas. 2.1.2.1.2 Vínculos conjugais múltiplos. 2.1.2.1.3 Os agregados. 2.1.3 Filiação e inscrição. 2.2 As prestações. 2.2.1 Salário-de-benefício. 2.2.2 Renda mensal. 2.2.3 Reajustes, revisões e valor real. 2.3 Os benefícios. 2.3.1 Benefícios urbanos e rurais. 2.3.2 Auxílio-doença. 2.3.3 Abono de permanência em serviço. 2.3.4 Aposentadoria por invalidez. 2.3.5 Aposentadoria por tempo de contribuição. 2.3.6 Aposentadoria por idade. 2.3.7 Aposentadoria especial. 2.3.8 Pensão por morte. 2.3.9 As pensões especiais. 2.3.10 Salário-maternidade. 2.3.11 Salário-família. 2.3.12 Auxílio reclusão. 2.3.13 Benefício de ex-combatentes e seringueiros. 2.3.14 O abono anual. 2.3.15 Serviços. Habilitação, reabilitação e serviço social. Contribuições sociais. Natureza e espécies 2.3.16 Cumulação de benefícios. 2.4 Tempo de serviço e contagem recíproca. 2.5 A desaposentação. 3 Custeio do RGPS (Lei nº 8.212/1991 e suas alterações). 3.1 Contribuições sociais. 3.2 Natureza e espécies. 3.3 Salário-de-contribuição. 3.4 Carência. 3.5 Renda Mensal Inicial. 3.6 Cálculo de benefícios. Valores mínimo e máximo. 4 Prescrição e Decadência em direito previdenciário. 5 Regime Próprio dos servidores civis e militares da União. 5.1 Pontos de convergência e divergência em relação ao Regime Geral. 6 Assistência Social. 6.1 Conceito. 6.2 Habilitação e reabilitação profissional. 6.3 Benefícios de prestação continuada. 6.4 Cumulação entre benefícios assistenciais e entre benefícios assistenciais e benefícios previdenciários. 6.5 Cobrança de benefícios recebidos indevidamente: fundamentação e limites. 7 Processo Administrativo previdenciário. 7.1 Direito ao melhor benefício. 7.2 Direito do segurado à ampla defesa e contraditório. 8 Ações previdenciárias. 8.1 Competência. 8.2 Juizados Especiais Federais. 9 Questões previdenciárias. 9.1 Prévio ingresso do pedido de benefícios no âmbito administrativo. 9.2 Prioridade na tramitação judicial.

É importante considerar que o edital da DPU é gigantesco, cobrindo várias disciplinas não abordadas em provas para outras carreiras federais e sem deixar de fora quase nada do que é cobrado nestas. Assim, o candidato precisa ser estrategista no estudo.

Pois bem, no Direito Previdenciário, como vemos no extrato do edital acima colacionado, não é cobrada a parte de previdência privada (Parte VI da presente obra). Quanto ao mais, tudo é potencialmente cobrado e inclusive o regime próprio dos servidores militares, tema não incluído na presente obra, é passível de cobrança. E porque aqui não incluímos este último tema? Porque da análise das últimas quatro provas do certame (de 2007 pra cá), podemos observar que o tema *jamaiz* foi cobrado em prova. Com efeito, não há uma única questão sobre o assunto, razão pela qual optamos por deixá-lo – tendo em vista que não é curto – estrategicamente de fora da cobertura da presente obra. O tema mais cobrado é, de longe, o do Plano de Benefícios do RGPS (Parte II da presente obra) – representando 60% da última prova, 100% da penúltima e 80% da antepenúltima –, seguido pelo da Teoria Geral da Seguridade Social (está na Parte I da presente obra).

Na última prova, de um total de 200 questões (de verdadeiro ou falso), 10 foram de Direito Previdenciário (embora uma das questões cobradas em processo civil versasse sobre situação que tratamos aqui na parte de processo previdenciário), ou seja, um índice de 5%. Na prova de 2014, foram 15 questões; em 2009, 10 questões; em 2007, 18 questões¹⁴.

Nossa disciplina é também alvo certo de cobrança na prova dissertativa (segunda fase) e na prova oral.

14. Dados retirados de: GOUVEIA, Mila; SOUZA, Rodrigo Gonçalves (Coord.). *Mapeando o Edital: Defensoria Pública da União*. Salvador: JusPodivm, 2019 (a qual fortemente recomendamos, para quem se interesse em saber maiores detalhes sobre o certame).

Quanto ao concurso para o cargo de *Procurador Federal*, o último certame teve início no ano de 2023. O conteúdo programático em nossa disciplina foi o seguinte:

DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL: 1 Seguridade social: conceito; organização e princípios constitucionais. Os diversos regimes de previdência (geral, próprio, militar e complementar). A possibilidade de compensação entre os regimes. 2 Emenda Constitucional nº 103/2019: Reforma da Previdência. 3 Regime Geral da Previdência Social: beneficiário, benefícios e custeio. Lei nº 8.212/1991 e alterações. Lei nº 8.213/1991 e alterações. 4 Decreto nº 3.048/1999. Plano de Benefícios. 5 Princípios: contributividade; obrigatoriedade da filiação; equilíbrio financeiro e atuarial; universalidade de participação nos planos de benefícios; uniformidade e equivalência dos benefícios à população urbana e rural; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios; irredutibilidade do valor do benefício; garantia do benefício não inferior ao salário-mínimo; *tempus regit actum*. 6 Vedação da criação de critérios híbridos para o reconhecimento do direito e cálculo do benefício previdenciário ou assistencial. 7 Beneficiários, segurados obrigatórios e facultativos, dependentes, qualidade de segurado, inscrição e filiação, tempo de serviço e tempo de contribuição, espécies de benefícios, carência, período de graça. 8 Comprovação da atividade urbana e rural. Início de prova material. Cálculo do valor dos benefícios: período básico de cálculo, salário-de-benefício, renda mensal inicial do benefício. Reajustamento do valor dos benefícios. Habilitação e reabilitação profissional. Contagem recíproca do tempo de contribuição. 9 Disposições diversas relativas às prestações: prescrição, decadência, autotutela administrativa, regras de inacumulabilidade de benefícios, revisão de benefícios, vedação à desaposentação e à dispensa, exigência do prévio requerimento administrativo. 10 Acordos internacionais previdenciários. 11 Plano de Custeio. Contribuições previdenciárias dos trabalhadores, segurados, da empresa, do empregador doméstico. Salário-de-contribuição: conceito, parcelas integrantes e excluídas, limites mínimo e máximo; salário-base, enquadramento, proporcionalidade e reajustamento. 12 Assistência social: Lei nº 8.742/1993. Benefício de prestação continuada. Auxílio-Inclusão. Seguro desemprego ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal (seguro defeso): Lei nº 10.779/2003 e suas alterações. Decreto nº 8.424/2015 e suas alterações. Requisitos para a concessão e hipóteses de cancelamento. 13 Legislação acidentária. Acidente do trabalho e ação regressiva. 14 Regulamento do seguro de acidentes do trabalho (urbano e rural). 15 Moléstia profissional. 16 Aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do RGPS: Lei Complementar nº 142/2013. 17 Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). Previdência Social e Assistência Social à pessoa idosa. 18 FAP – Fator Acidentário de Prevenção. 19 Seguro Acidente de Trabalho – SAT. 20 Segurado Microempreendedor individual. 21 Regime Próprio dos Servidores Públicos. Lei nº 8.112/1990 e suas alterações. Princípios e regras constitucionais. Benefícios em espécie. Regras de transição das Emendas Constitucionais. 22 Previdência privada ou complementar: Lei Complementar nº 109/2001. Princípios constitucionais. Natureza jurídica de direito privado. Complementaridade. Autonomia em relação aos regimes públicos previdenciários. Facultatividade na filiação ao regime. Regime de capitalização. Independência em relação ao contrato de trabalho. Paridade contributiva nas entidades fechadas de previdência complementar com patrocínio público. Reserva de lei complementar. Transparência na gestão. Princípio da representatividade. Sujeitos da relação jurídica: participantes, assistidos, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, patrocinador. Previdência complementar com patrocínio público. Lei Complementar nº 108/2001. Previdência complementar do servidor público federal. Lei nº 12.618/2012. Regulação, supervisão e fiscalização pela União e seus órgãos e entidades.

O direito à saúde foi cobrado no âmbito do Direito Constitucional. De um total de 100 questões (de múltipla escolha) na prova preambular, 08 eram de Direito Previdenciário¹⁵. Dentre elas, 07 versaram sobre plano de benefícios do RGPS e 01 sobre custeio.

Na prova dissertativa, foram cobradas duas questões em nossa disciplina, versando sobre plano de benefícios no RGPS e, em menor medida, custeio.

15. Ademais, uma questão versando sobre RPPS foi cobrada dentro de Direito Constitucional.

Quanto ao concurso para o cargo de *Procurador da Fazenda Nacional*, o certame de 2023 previu o seguinte conteúdo programático em nossa disciplina:

DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL

1. Seguridade social. 1.1. Conceituação. 1.2. Organização e princípios constitucionais. 1.3 Modelos. Regime Geral. Regimes Próprios. Regimes Especiais. Previdência Complementar. 2. Regime Geral de Previdência Social. 2.1. Segurados obrigatórios. 2.2. Conceito, características e abrangência: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso, segurado especial. 2.3. Segurado facultativo: conceito, características. 2.4 Filiação dos Segurados. 2.5 Manutenção e perda da qualidade de segurado. 2.6 Dependentes. 3. Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário. 4. Financiamento da seguridade social. 4.1. Receitas da União. 4.2. Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico, do produtor rural, do clube de futebol profissional, sobre a receita de concursos de prognósticos, decorrentes do trabalho prestado em obras de construção civil, receitas de outras fontes. 4.3. Salário-de- contribuição. 4.3.1. Conceito. 4.3.2. Parcelas integrantes e parcelas não-integrantes. 4.3.3 Salário-Base. 4.4. Arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social. 4.4.1. Obrigações da empresa e demais contribuintes. 4.4.2. Prazo de recolhimento. 4.4.3. Recolhimento fora do prazo: juros, multa e atualização monetária. 4.4.4. Obrigações acessórias. Retenção e Responsabilidade solidária: conceitos, natureza jurídica e características. 4.5 Isenção das Contribuições para a Seguridade Social. 4.5.1 requisitos para a Isenção. 4.5.2 Remissão e Anistia. 4.6 Decadência e prescrição das Contribuições à Seguridade Social. 5 Regime próprio. 5.1. Regime previdenciário do servidor estatutário. 5.2 Normas e princípios constitucionais. 5.3 As regras de transição. 5.4 O novo regime previdenciário. 5.5 O sistema de previdência complementar.

No que tange ao concurso para o cargo de *Delegado da Polícia Federal*, o edital do último certame (aberto em 2021) indica o seguinte conteúdo programático em nossa disciplina:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade social. 1.1 Conceito e disciplina constitucional. 1.2 Princípios e objetivos. 1.3 Saúde, assistência social e previdência social. 2 Financiamento da seguridade social. 2.1 Normas constitucionais. 2.2 Contribuições sociais para custeio da seguridade social. 2.3 Contribuições da União. 2.4 Contribuições do empregador, da empresa e de entidades equiparadas. 2.5 Contribuição do empregador doméstico. 2.6 Contribuição do segurado. 2.7 Salário de contribuição: conceito, parcelas integrantes e não integrantes. 2.8 Outras receitas da seguridade social. 2.9 Arrecadação e recolhimento das contribuições. 2.10 Obrigações das empresas. 2.11 Prazos de recolhimento, juros, multa e atualização monetária. 2.12 Obrigações acessórias. 2.13 Prova da inexistência do débito. 3 Regime geral de previdência social. 3.1 Normas constitucionais. 3.2 Planos de benefícios da previdência social. 3.3 Segurados obrigatórios. 3.4 Segurados facultativos. 3.5 Aquisição, manutenção, perda e reaquisição da qualidade de segurado. 3.6 Dependentes. 3.7 Regras gerais aplicáveis aos benefícios. 3.8 Período de carência. 3.9 Cálculo do valor do benefício. 3.10 Salário de benefício. 3.11 Renda mensal do benefício. 3.12 Reajustamento do valor do benefício. 3.13 Período básico de cálculo e fator previdenciário. 3.14 Benefícios em espécie. 3.15 Benefícios dos segurados. 3.16 Benefícios dos dependentes. 3.17 Serviços da previdência social. 3.18 Cumulação de benefícios. 3.19 Contagem recíproca de tempo de serviço. 4 Decadência e prescrição. 4.1 Decadência e prescrição para os beneficiários. 4.2 Decadência e prescrição para o INSS. 5 Crimes contra a seguridade e a previdência social. 5.1 Apropriação e sonegação de contribuição previdenciária. 5.2 Estelionato contra o INSS. 5.3 Crimes contra a fé pública em detrimento do INSS. 5.4 Crimes contra a administração pública em detrimento do INSS. 5.5 Inserção de dados falsos em sistemas de informações. 5.6 Modificação ou alteração não autorizada em sistemas de informação. 5.7 Extinção e suspensão de punibilidade. 5.8 Constituição prévia e definitiva da contribuição previdenciária no âmbito administrativo. 6 Aspectos criminais da legislação previdenciária: Lei nº 8.212/1991 e suas alterações, Lei nº 8.213/1991 e suas alterações, Decreto nº 3.048/1999 e suas alterações.

No concurso para o cargo de *Procurador da República*, não há autonomamente a disciplina de Direito Previdenciário. Alguns de nossos temas, contudo, são cobrados dentro de outras disciplinas: a parte de Teoria Geral da Seguridade Social, incluindo assistência social, no Direito Constitucional (item 14.b do último edital); a parte de custeio, no Direito Tributário (item 7.c do último edital); a parte de previdência complementar, no Direito Econômico (item 2.c do último edital)¹⁶.

No concurso para o cargo de *Procurador do Trabalho*, o último edital (de 2019) cobrou o seguinte conteúdo programático:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO DA SEGURIDADE SOCIAL

1.
 - a. Seguridade social: conceito, princípios constitucionais e organização. Custeio e benefícios.
 - b. Disposições constitucionais sobre Assistência Social, Saúde e Previdência Social.
 - c. O custeio da seguridade social: sistema de financiamento. Contribuições e isenções. Responsabilidade pelo recolhimento.
2.
 - a. Previdência Social: organização, princípios e regras gerais.
 - b. Dos beneficiários e das prestações da previdência social. Filiação e inscrição. Cumulação de benefícios. Benefícios de prestação continuada.
 - c. Serviço Social e habilitação e reabilitação profissional.
 - d. Prescrição. Decadência.
3.
 - a. Aposentadoria da pessoa com deficiência.
 - b. Benefício assistencial para o trabalhador portuário avulso.
 - c. Seguro-desemprego do trabalhador resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga a de escravo.
 - d. Seguro-desemprego do pescador profissional que exerce atividade pesqueira de forma artesanal durante os períodos de defeso.
4.
 - a. Acidente do trabalho: efeitos previdenciários. Auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente. Acidente do Trabalho típico e por equiparação. Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Estabilidade acidentária. Ações regressivas.
 - b. Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP). Fator acidentário de Prevenção (FAP). Seguro Acidente do Trabalho (SAT).

16. Para mais detalhes sobre a prova, vide: GOUVEIA, Mila; MANSUR, Alan (Coord.). *Maapeando o Edital*: Ministério Público Federal. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

No que tange ao concurso para o cargo de *Juiz do Trabalho*, ele foi recentemente unificado em um certame único, de caráter nacional, tendo sido a primeira edição realizada de 2017 a 2019. O conteúdo programático em nossa disciplina foi o seguinte:

Direito Previdenciário

1. Seguridade Social. Noções gerais. Definição e objetivos constitucionais. Princípios.
2. Regimes de Previdência Social na ordem jurídica interna. Noções gerais. Fontes do Direito Previdenciário. Princípios previdenciários. Gestão do Regime Geral da Previdência Social.
3. Custeio da Seguridade Social. Regras constitucionais. Contribuintes da Seguridade Social. Segurados obrigatórios e facultativos. Empresa e empregador doméstico. Empregador rural. Salário-de-contribuição. Definição legal e hipóteses de incidência. Contribuições do segurado empregado, do doméstico, da empresa e do empregador doméstico. Arrecadação e recolhimento das contribuições. Retenção. Prazos. Imunidade e isenção. Inadimplemento e acréscimos moratórios. Responsabilidade pelos recolhimentos. Decadência e prescrição em matéria de custeio. Crimes contra a Previdência Social. Sonegação e apropriação indébita.
4. Benefícios da Previdência Social. Regras constitucionais. Filiação previdenciária. Segurados e dependentes para fins previdenciários. Manutenção e perda da qualidade de segurado. Carência. Benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Requisitos, concessão, reajustamento e cessação. Seguro-desemprego. Acumulação de benefícios. Cômputo de tempo de contribuição. Competência jurisdicional em matéria previdenciária.
5. Acidente do trabalho: repercussões previdenciárias. Auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente. Espécies de acidente do trabalho. Nexo de causalidade. Nexo técnico epidemiológico. Comunicação de acidente de trabalho – CAT. Estabilidade acidentária. Responsabilidade pelo meio ambiente do trabalho. Ações regressivas.
6. Regime próprio de previdência. Regras constitucionais. Regra geral e regra de transição. Contribuições. Aposentadorias e pensão. Previdência complementar no âmbito federal.

Quanto aos concursos estaduais e municipais, selecionamos alguns, por amostragem.

Quanto aos concursos para o cargo de *Defensor Público Estadual*, os certames da DPDF (início em 2019) e DPE-PE (início em 2017) não previram a nossa disciplina autonomamente, sendo a matéria cobrada circunstancialmente em Direito Constitucional. Já o certame da DPE-AL (início em 2017) trouxe nossa disciplina apartadamente, com o seguinte conteúdo programático:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade social. 1.1 Organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 receitas, contribuições sociais, salário-de-contribuição. 3 Regime geral de previdência social. 3.1 Segurados e dependentes. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Carência. 3.4 Espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas. 3.5 Salário-de-benefício. 3.6 Renda mensal inicial. 3.7 Reajustamento e revisão. 3.8 Prescrição e decadência. 3.9 Acumulação de benefícios. 3.10 Justificação. 3.11 Ações judiciais em matéria previdenciária. 3.12 Acidente de trabalho. 4 Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 5 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 6 Previdência complementar.

Quanto aos concursos para os cargos de *Procurador do Estado* e para *Procurador do Município*, tomamos por base aqueles que são organizados pelo CEBRASPE. Pois bem, quando cobram nossa disciplina, costumam se pautar em edital idêntico ou ao menos muito semelhante.

Vejamos, por exemplo, o conteúdo programático cobrado no concurso para a PGE de Roraima, iniciado em 2023:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 receitas, contribuições sociais, salário de contribuição. 3 Regime geral de previdência social. 3.1 Segurados e dependentes. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Carência. 3.4 Espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas. 3.5 Salário de benefício. 3.6 Renda mensal inicial. 3.7 Reajustamento e revisão. 3.8 Prescrição e decadência. 3.9 Acumulação de benefícios. 3.10 Justificação. 3.11 Ações judiciais em matéria previdenciária. 3.12 Acidente de trabalho. 4 Regime próprio de previdência dos servidores públicos (Lei Complementar Estadual nº 054/2001) e suas alterações. 5 Lei Complementar Estadual nº 305/2022 (Sistema de Proteção Social dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado) 6 Lei Complementar Estadual nº 318/2022 (regulamenta o § 4º do art. 40 da Constituição Federal). 7 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 8 Previdência complementar. 9 Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência). 10 Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Em muito semelhante ao da PGE de Sergipe (salvo, como não poderia deixar de ser, quanto à legislação local), também inaugurado em 2023, senão vejamos:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 Receitas, contribuições sociais, salário de contribuição. 3 Regime Geral de Previdência Social (RGPS). 3.1 Segurados e dependentes. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Carência. 3.4 Espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas. 3.5 Salário de benefício. 3.6 Renda mensal inicial. 3.7 Reajustamento e revisão. 3.8 Prescrição e decadência. 3.9 Acumulação de benefícios. 3.10 Justificação. 3.11 Ações judiciais em matéria previdenciária. 3.12 Acidente de trabalho. 4 Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS). 4.1 Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e suas alterações (Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE). 5 Lei Complementar Estadual nº 360/2022 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Sergipe – SPS/SE) e Lei Complementar Estadual nº 338/2019. 6 Lei Complementar Estadual nº 293/2017. 7. Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 8 Previdência complementar. 9 Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência Social). 10 Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Do mesmo modo, o da PGE do Rio Grande do Norte, também iniciado em 2023, a conferir:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 Receitas, contribuições sociais, salário de contribuição. 3 Regime Geral de Previdência Social (RGPS). 3.1 Segurados e dependentes. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Carência. 3.4 Espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas. 3.5 Salário de benefício. 3.6 Renda mensal inicial. 3.7 Reajustamento e revisão. 3.8 Prescrição e decadência. 3.9 Acumulação de benefícios. 3.10 Justificação. 3.11 Ações judiciais em matéria previdenciária. 3.12 Acidente de trabalho. 4 Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS). 4.1 Lei Estadual nº 11.109/2022 e suas alterações (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte). 5 Lei Complementar Estadual nº 692/2021. (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio Grande do Norte). 6 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 7 Previdência complementar. 8 Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência Social). 9 Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Já o certame da PGM de Natal – RN, com início em 2023, trouxe conteúdo programático muito semelhante, com decote apenas da legislação local:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 receitas, contribuições sociais, salário de contribuição. 3 Regime geral de previdência social. 3.1 Segurados e dependentes. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Carência. 3.4 Espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas. 3.5 Salário-de-benefício. 3.6 Renda mensal inicial. 3.7 Reajustamento e revisão. 3.8 Prescrição e decadência. 3.9 Acumulação de benefícios. 3.10 Justificação. 3.11 Ações judiciais em matéria previdenciária. 3.12 Acidente de trabalho. 4 Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 5 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 6 Previdência complementar.

O concurso da PGM de São Paulo – SP (iniciado em 2023), por sua vez, trouxe o seguinte conteúdo programático:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 Receitas, contribuições sociais, salário de contribuição, equilíbrio financeiro e atuarial. 3 Regimes previdenciários. 4 Regime próprio de previdência social. 5 Disciplina constitucional. Repartição constitucional das competências. 6 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira entre regimes. 7 Previdência complementar do servidor público. 8 Reformas Constitucionais da Previdência do setor público do Brasil. Emendas constitucionais e regras de transição. 9 Regime próprio de previdência dos servidores do Município de São Paulo. Emenda à Lei Orgânica nº 41/2021. Decreto Municipal nº 61.150/2022. 10 Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Observa-se claramente, a partir do exame dos últimos editais de PGE e PGM, uma tendência à cobrança da legislação local, o que era de se esperar a partir da dissociação criada pela EC 103/2019 entre os Regimes Próprios estaduais e municipais com relação ao federal.

Quanto aos concursos para o cargo de *Promotor de Justiça*, os certames não costumam trabalhar com a nossa disciplina autonomamente.

No que concerne aos concursos para o cargo de *Juiz de Direito* (estadual), o último edital do TJPR trabalhou com Direito Previdenciário. Quanto aos demais, não costumam trazer a nossa disciplina autonomamente, sendo a matéria cobrada circunstancialmente em Direito Constitucional.

No que tange aos *concursos cartorários* (notários e oficiais de registro), a cobrança também costuma ficar restrita a aspectos constitucionais.

Quanto aos concursos para *Delegado da Polícia Civil* (estadual), os certames da PC-RJ e da PC-ES, ambos iniciados em 2022, cobraram apenas aspectos constitucionais.

Colocamos, a seguir, uma tabela que consigna, resumidamente, a matéria usual ou potencialmente cobrada nos certames que nos propomos a cobrir na presente obra (salientamos, porém, que ao longo da obra, sempre ao iniciarmos o tratamento de cada tema, destacamos as carreiras às quais ele se aplica):

Tema V / Cargo >	Advogado da União	Cartório	Defensor Público Estadual	Defensor Público Federal	Delegado Estadual	Delegado Federal
Teoria Geral da Seguridade Social	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Parte Geral do Plano de Benefícios do RGPS	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
Benefícios em Espécie no RGPS						
Custeio da Seguridade Social	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
Processo Previdenciário	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Regime Próprio do Servidor Público Civil	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Previdência Privada	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Regime Próprio dos Militares	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Saúde	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Assistência Social	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Tema V / Cargo >	Juiz Estadual	Juiz Federal	Juiz do Trabalho	Procurador da Fazenda Nacional	Procurador da República	Procurador do Estado
Teoria Geral da Seguridade Social	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Parte Geral do Plano de Benefícios do RGPS	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Benefícios em Espécie no RGPS						
Custeio da Seguridade Social	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Processo Previdenciário	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Regime Próprio do Servidor Público Civil	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Previdência Privada	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Regime Próprio dos Militares	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Saúde	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Assistência Social	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Tema V / Cargo >	Procurador do Município	Procurador do Trabalho	Procurador Federal	Promotor de Justiça
Teoria Geral da Seguridade Social	SIM	SIM	SIM	SIM
Parte Geral do Plano de Benefícios do RGPS	SIM	SIM	SIM	NÃO
Benefícios em Espécie no RGPS				
Custeio da Seguridade Social	SIM	SIM	SIM	SIM
Processo Previdenciário	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Regime Próprio do Servidor Público Civil	SIM	SIM	NÃO	SIM
Previdência Privada	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Regime Próprio dos Militares	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Saúde	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Assistência Social	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	V
SOBRE OS AUTORES.....	VII
PREÂMBULO	IX

PARTE I PROLEGÔMENOS

CAPÍTULO I – A HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	3
1. Introito.....	3
2. A evolução histórica da Previdência Social no mundo.....	4
2.1 Antecedentes remotos da Previdência Social	4
2.2 O surgimento da Previdência Social no mundo.....	5
3. A consolidação da Previdência Social no Brasil	8
CAPÍTULO II – CONCEITO E PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL.....	17
1. Introito.....	17
2. Princípios da seguridade social.....	19
2.1 Solidariedade.....	19
2.2 Universalidade da cobertura e do atendimento	20
2.3 Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.....	21
2.4 Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais	21
CAPÍTULO III – SAÚDE.....	23
1. Introito.....	23
2. Disciplina constitucional básica.....	23
3. Legislação infraconstitucional.....	26
4. O Sistema Único de Saúde (SUS).....	27
4.1 Financiamento do SUS.....	29
4.2 Envolvimento da iniciativa privada.....	31
5. Judicialização da saúde.....	32

CAPÍTULO IV – ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	41
1. Introito.....	41
2. Benefício assistencial de prestação continuada.....	44
2.1 Requisitos	45
2.2 Auxílio-inclusão.....	51
3. Benefício assistencial para os trabalhadores portuários avulsos	51

PARTE II

PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I – PARTE GERAL.....	55
1. Introito.....	55
2. Conceitos básicos	56
2.1 Filiação.....	56
2.2 Qualidade de segurado	56
2.3 Carência.....	58
2.3.1 Considerações gerais.....	58
2.3.2 Prestações que não exigem carência	60
2.3.3 Prestações que exigem carência.....	61
2.4 Valor do benefício	63
3. Beneficiários	66
3.1 Segurados	66
3.1.1 Segurado facultativo.....	66
3.1.2 Segurado obrigatório.....	68
3.1.2.1 Segurado empregado.....	68
3.1.2.2 Segurado empregado doméstico.....	70
3.1.2.3 Segurado trabalhador avulso.....	71
3.1.2.4 Segurado contribuinte individual.....	72
3.1.2.5 Segurado especial.....	74
3.2 Dependentes.....	74
CAPÍTULO II – BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE	79
1. Introito.....	79
2. Benefícios	79
2.1 Pensão por morte.....	80
2.2 Auxílio-reclusão.....	84

2.3	Auxílio-acidente	88
2.4	Auxílio-doença.....	90
2.5	Aposentadoria por invalidez	92
2.6	Aposentadoria programada.....	94
2.6.1	Aposentadorias programadas extintas pela EC 103/2019.....	95
2.6.1.1	Aposentadoria por tempo de contribuição (benefício extinto)	96
2.6.1.2	Aposentadoria por idade (benefício extinto para o trabalhador urbano)	97
2.6.1.3	Regras de transição.....	98
2.7	Aposentadoria especial	102
2.7.1	Aposentadoria especial antes da EC 103/2019	102
2.7.2	Aposentadoria especial pós-EC 103/2019.....	108
2.7.3	Aposentadoria da pessoa com deficiência	110
2.8	Salário-maternidade.....	111
2.9	Salário-família.....	114
2.10	Cumulação de benefícios.....	115
CAPÍTULO III – SERVIÇOS EM ESPÉCIE		117
1.	Introito.....	117
2.	Serviço social	117
3.	Reabilitação profissional	117
CAPÍTULO IV – PREVIDÊNCIA DO TRABALHADOR RURAL.....		119
1.	Aspectos constitucionais	119
1.1	A aposentadoria programada devida ao trabalhador rural.....	119
1.2	O custeio diferenciado do segurado especial.....	121
2.	O trabalhador rural.....	123
2.1	Conceito	123
2.2	Da definição de “rurícola”	125
2.3	Espécies.....	130
2.3.1	Empregado rural.....	131
2.3.2	Segurado especial	132
2.3.2.1	Conceito e requisitos gerais.....	132
2.3.2.2	Espécies	144
2.3.2.2.1	Pequeno produtor agrário ou pecuarista.....	144

2.3.2.2.2	Pescador artesanal	146
2.3.2.2.3	Extrativista vegetal.....	148
2.3.2.2.4	Indígena e quilombola	149
2.3.2.3	Recolhimentos facultativos.....	150
2.3.3	Avulso rural.....	151
2.3.4	Esporádico rural	152
2.3.4.1	O enquadramento do “boia-fria”	154
3.	Benefícios devidos aos trabalhadores rurais.....	159
3.1	Parte geral.....	159
3.1.1	Manutenção extraordinária da qualidade de segurado	159
3.1.2	Carência	161
3.1.2.1	A regra de transição prevista no art. 143 da Lei 8.213/91	161
3.1.2.1.1	Quanto ao segurado especial.....	163
3.1.2.1.2	Quanto ao empregado rural	164
3.1.2.1.3	Quanto ao esporádico rural.....	165
3.1.2.1.4	Constitucionalidade da regra	165
3.1.2.2	A regra permanente do segurado especial	167
3.1.3	Salário de benefício	172
3.2	Benefícios em espécie.....	173
3.2.1	A regra de transição prevista no art. 143 da Lei 8.213/91	174
3.2.2	Aposentadoria programada.....	176
3.2.2.1	A regra de transição prevista no art. 142 da Lei de Benefícios	179
3.2.2.2	Aposentadoria dita “híbrida” ou “mista”	180
3.2.2.2.1	Cálculo do valor do benefício	184
3.2.3	Salário-maternidade.....	185
3.2.4	Auxílio-acidente.....	186
3.2.5	Aposentadoria especial	188
3.2.6	Averbação de período de atividade rural pretérito como tempo de serviço	191
CAPÍTULO V	– TÓPICOS FINAIS.....	199
1.	Introito.....	199
2.	Prescrição e decadência.....	199
3.	Tempo de contribuição.....	202
4.	Contagem recíproca.....	204
4.1	Contagem recíproca de atividade especial.....	207

4.1	Salário de contribuição	258
4.2	Empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso.....	260
4.3	Contribuinte individual e segurado facultativo.....	261
4.4	Segurado Especial.....	262
5.	Outras contribuições	264

PARTE IV

ASPECTOS PROCESSUAIS DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

CAPÍTULO I – PROCESSO JUDICIAL PREVIDENCIÁRIO	271
1. Introito.....	271
2. Competência.....	271
2.1 Juizado Especial Federal	274
2.1.1 Determinação do valor da causa	276
2.1.2 Competência territorial	277
2.1.3 Conflito de competência.....	278
2.1.4 Legitimidade ativa e passiva.....	278
3. O procedimento	278
3.1 Fase instrutória	281
3.1.1 Prova material	282
3.1.1.1 Provas materiais em espécie: trabalhando algumas hipóteses.	284
3.1.2 Comprovação do período de atividade rural.....	289
3.1.2.1 A situação do segurado especial	292
3.1.2.2 Extensão subjetiva da prova material.....	298
3.1.2.3 Depoimento pessoal.....	301
3.1.2.4 Testemunhas.....	302
3.2 Peculiaridades sobre o procedimento no JEF.....	303
3.2.1 Fase postulatória	303
3.2.2 Prazos e tutelas de urgência.....	304
3.2.3 Fase instrutória	305
3.2.4 Fase decisória	305
3.2.5 Fase recursal	306
3.2.5.1 Hipóteses em primeiro grau.....	306
3.2.5.2 Procedimento a partir do segundo grau.....	307
3.2.6 Execução e ação rescisória.....	308
4. Outras questões processuais	309

CAPÍTULO II – PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	315
1. Considerações gerais.....	315
2. Fases	316
2.1 Fase inicial.....	316
2.2 Fase instrutória	319
2.2.1 Pesquisa Externa (PE).....	322
2.2.2 Justificação Administrativa (JA)	323
2.3 Fase decisória	326
2.4 Fase recursal.....	328
2.4.1 Recursos em espécie.....	331
2.4.2 Incidentes processuais.....	333
2.5 Fase de cumprimento das decisões administrativas	335
3. Reafirmação da DER	336
4. Revisão administrativa	338
CAPÍTULO II – PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	341
1. Considerações gerais.....	341
2. Recursos em espécie	347
3. Reafirmação da DER	349

PARTE V

REGIME PRÓPRIO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

CAPÍTULO I – REGRAS GERAIS.....	353
1. Introito.....	353
2. Disposições constitucionais	357
2.1 Regras atuais e disposições transitórias.....	357
2.1.1 Benefícios.....	358
2.1.1.1 Aposentadorias	358
2.1.1.2 Cumulação de benefícios.....	364
2.1.1.3 Pensão por morte.....	365
2.1.1.4 Outros benefícios.....	367
2.1.1.5 Cálculo do valor dos benefícios.....	368
2.1.2 Outras questões.....	369
2.1.3 Contribuição dos servidores	370
2.2 Regras de transição.....	372

3. Regimes atualmente vigentes no âmbito do serviço público.....	379
3.1 Previdência complementar “pública”	382
4. Outras regras gerais	386
5. Outras regras aplicáveis ao RPPS Federal	388
6. Anexo.....	389

PARTE VI

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	395
1. Aspectos constitucionais	395
2. Aspectos legais.....	398
3. Jurisprudência.....	403
CAPÍTULO II – MODALIDADES DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.....	409
1. Entidades fechadas	409
2. Entidades abertas	413
REFERÊNCIAS	415

PARTE I
PROLEGÔMENOS

CAPÍTULO I

A HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

No âmbito federal, o tema em questão consta nos editais para os cargos de Advogado da União, Defensor Público Federal e Delegado da Polícia Federal, conquanto seja diminuta a incidência de cobrança. Do mesmo modo, nos concursos estaduais a cobrança é esporádica. Destarte, optamos por realizar uma análise deveras sucinta, trazendo apenas os pontos essenciais.

1. INTROITO

O direito à previdência social está previsto no art. 6º da CRFB, dentre os vários direitos sociais, *in verbis*: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.”

Na linha do que dispõe a Constituição, a doutrina majoritária também considera que o direito à previdência social (ou à seguridade social) é realmente um direito social, dito de segunda geração ou dimensão¹.

Os direitos fundamentais sociais (art. 6º, CF/88) visam garantir a todos uma vida com dignidade, ou seja, possibilitar que o ser humano possa obter um conjunto de bens e utilidades indispensáveis à sua existência. Para isso, o Poder Público precisa atuar de forma proativa com o viés de fazer cumprir esse comando constitucional. Nesse ínterim, imperioso esclarecer que “os direitos fundamentais sociais se materializam no direito a uma prestação em sentido estrito e neste aspecto se diferem dos direitos fundamentais que se materializam no direito à proteção. Logo, exigem uma atuação por parte do Poder Público, requerendo atuação legislativa (*interpositio legislatoris*) e um ‘fazer’ por parte do Estado. São muito mais que princípios programáticos, demandam uma atuação do legislador. Não havendo sua efetivação, estamos diante de violação do princípio da dignidade da pessoa humana”².

1. Neste sentido, por todos, Jorge Reis Novais aduz que “numa enumeração relativamente consolidada própria de Estado de Direito social, (...) consideramos como direitos sociais (...): um direito a um mínimo existencial (ou direito a um mínimo para uma existência condigna); um direito à saúde (ou à proteção da saúde); um direito à habitação (ou a uma habitação condigna); um direito à segurança social (ou à assistência social); um direito ao trabalho e um direito ao ensino (à educação ou à formação).” (*Direitos Sociais: teoria jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais*. 2. ed. Lisboa: AAFDL, 2017, p. 50-51).

2. Horvath Júnior, op. cit., p. 120.

PARTE II

PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

As temáticas relacionadas ao Plano de Benefícios do RGPS – seja sua parte geral, sejam os benefícios em espécie – consistem no principal alvo de cobrança nos concursos para as carreiras jurídicas federais (para exemplificar, atingem mais de 60% das questões na primeira fase da magistratura federal). O tópico é regularmente previsto nos editais para os cargos de Advogado da União, Defensor Público Federal, Delegado da Polícia Federal, Juiz Federal, Juiz do Trabalho, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Trabalho e Procurador Federal e usualmente também para os cargos de Defensor Público Estadual, Procurador do Município e Procurador do Estado.

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

1. INTROITO

No segundo capítulo da primeira parte do presente trabalho, observamos que a seguridade social é um gênero que congrega três sub-ramos, quais sejam, a saúde, a assistência social e a previdência social. Ali mesmo, na primeira parte, desenvolvemos o que havia de pertinente, aos fins aos quais a presente obra se propõe, em relação à saúde e assistência social. Agora, é o momento de tratarmos mais de perto da previdência social.

Pois bem, a previdência social está subdividida, no Brasil, em regime geral de previdência social – RGPS e regimes próprios de previdência social – RPPS¹, estes aplicáveis aos servidores públicos estatutários, enquanto aquele se destina aos demais trabalhadores (precipuamente os da iniciativa privada, mas não só).

Aos regimes próprios – RPPS, dedicaremos a Parte V da presente obra. E iremos tratar agora do aspecto mais destacado do RGPS, qual seja, o seu Plano de Benefícios.

Temos optado, para fins didáticos, por dividir o tratamento da matéria em duas partes, iniciando pelo que denominamos “Parte Geral [do Plano de Benefícios do RGPS]” (capítulo I), onde tratamos dos aspectos genéricos (beneficiários, qualidade de segurado, carência etc.), que introduzem as linhas de base para a concessão dos benefícios, para, a seguir (capítulo II), tratarmos, um a um, dos benefícios em espécie².

Afigura-se-nos mais didático e produtor agrupar e desenvolver os institutos básicos, aplicáveis indistintamente às variadas espécies de benefícios, para, em seguida, adentrar nos contornos específicos de cada benefício, ao invés de proceder à análise conjunta de tais aspectos. Destarte, sob o título “parte geral [do plano de benefícios]”, a ideia é esmiuçar os requisitos genéricos – isolando-os, para conferir-lhes o devido destaque, expondo justamente sua generalidade.

1. Não adentraremos aqui no debate em torno da natureza da previdência complementar privada, ou seja, se ela pode (como quer o professor Wagner Balera) ou não (corrente à qual aderimos nós) ser tratada como parte integrante da previdência social (em sentido estrito). Dedicaremos a Parte VI da presente obra à previdência complementar privada.

2. Optamos, ademais, por destacar o estudo do trabalhador rural para um capítulo apartado (o de n. IV).

PARTE III

CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

O tema do custeio é usualmente previsto nos editais para os cargos de Advogado da União, Defensor Público Federal, Delegado da Polícia Federal, Juiz Federal, Juiz do Trabalho, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador da República¹, Procurador do Trabalho e Procurador Federal e ocasionalmente também para Defensor Público Estadual, Procurador do Município e Procurador do Estado. Certamente que o candidato a ingresso na PFN deve ter redobrada atenção na matéria. Optamos por realizar aqui uma análise razoavelmente abrangente, sem, contudo, desbordar para a prolixidade, tendo em vista sempre a otimização do tempo.

1. O tema foi cobrado no último concurso dentro da disciplina de Direito Tributário (item 7.c).

CAPÍTULO I

TEORIA GERAL DO PLANO DE CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

1. INTROITO

Como já adiantamos na primeira parte do presente trabalho, optamos por deixar para esta terceira parte a análise dos princípios atinentes ao custeio da seguridade social. Agora, trazemos as razões para tal opção.

A nossa proposta aqui é abrir a análise do financiamento com a teoria geral do plano de custeio², pelo que o plano de trabalho, no primeiro capítulo, é partir dos princípios constitucionais atinentes ao ramo – quais sejam, os da diversidade da base de financiamento, equidade na forma de participação no custeio e contrapartida direta – e deles nos valer como ferramenta para analisar a relação existente entre os planos de custeio e de benefícios (num cotejo, de ir e vir), numa análise de sobrevoo da regra-matriz das contribuições destinadas à Seguridade Social, com enfoque especial nas previdenciárias em sentido estrito.

Na sequência, examinaremos os demais temas, inclusive as contribuições em espécie.

2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO CUSTEIO

Dentre os princípios previstos expressamente na Constituição Federal no âmbito da Seguridade Social, podemos apontar dois que são direcionados especificamente ao custeio: o da diversidade da base de financiamento e o da equidade na forma de participação no custeio. O terceiro princípio com o qual pretendemos trabalhar é o da contrapartida direta, que não está – na concepção que adotamos – expresso na CRFB, ao menos não de forma evidente, decorrendo de uma construção interpretativa a partir de outras normas constitucionais – o que delinearemos melhor adiante, mas é importante

2. O presente capítulo é baseado, em grande parte, em artigo que publicamos em coautoria com o insigne Miguel Hovarth Júnior: HORVATH JÚNIOR, Miguel; PORTO, Rafael Vasconcelos. Teoria Geral do Plano de Custeio da Seguridade Social. In: FERNANDES, Ana Paula; SERAU JÚNIOR, Marco Aurélio; SANTOS, Roberto de Carvalho (Org.). *Temas Relevantes e Pontos Controvertidos do Direito Previdenciário*. São Paulo: LTr, 2018, p. 177-192. Destarte, deixaremos de fazer a ele referências pontuais, para não soar repetitivo (e eventualmente desgastante para o leitor), consignando a presente referência genérica no sentido de que muito que aqui está foi extraído de lá.

PARTE IV

ASPECTOS PROCESSUAIS DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Os aspectos processuais do Direito Previdenciário é tema usualmente cobrado nos concursos para os cargos de Advogado da União, Defensor Público Federal, Juiz Federal e Procurador Federal, ou seja, aquelas profissões que lidam com o assunto mais intensamente na prática. Como o título do tópico permite entrever, não faremos aqui uma análise completa do processo previdenciário, mas tocaremos apenas em alguns elementos mais destacados, que são recorrentes nos referidos certames. Não obstante, procuramos, ao invés de meramente enfeixá-los difusamente, organizá-los dentro de uma estrutura que, conquanto simples, observa um encadeamento lógico que – acreditamos – possibilita ao leitor melhor absorvê-los.

CAPÍTULO I

PROCESSO JUDICIAL PREVIDENCIÁRIO

1. INTROITO

Como já adiantamos na ementa, iremos abordar apenas certos aspectos concernentes ao desenvolvimento do processo previdenciário. Nesse primeiro capítulo, trataremos do processo judicial; no segundo, falaremos sobre o procedimento administrativo. Tendo em vista que a maior parte dos processos previdenciários corre perante o Juizado Especial Federal e que alguns editais (por exemplo, o da magistratura federal) fazem uma junção parcial entre os temas, abordaremos também ligeiramente tal assunto.

2. COMPETÊNCIA

A competência para as demandas judiciais previdenciárias é, em regra, da Justiça Federal, em razão da pessoa que consta no polo passivo, ou seja, o INSS, que é uma autarquia federal. Com efeito, estabelece o art. 109, I, da CRFB que “Aos juízes federais compete processar e julgar (...) as causas em que a União, *entidade autárquica* ou empresa pública *federal* forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, *as de acidentes de trabalho* e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho” (grifamos).

Contudo, nas ações envolvendo acidente de trabalho, em exceção prevista pelo próprio dispositivo acima transcrito, a competência não é da JF, razão pela qual fica a cargo da Justiça Estadual. Nos termos da Súmula 15 do STJ, “competem à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”¹. Trata-se, convém frisar, de competência originária da Justiça Estadual para as ações de natureza acidentária, mesmo estando o INSS no polo passivo. O STF tem o entendimento de que isto se aplica inclusive no caso de ações revisionais ou de restabelecimento de benefícios acidentários (por exemplo, no Rext 638.483). Contudo, no caso de pensão por morte decorrente de acidente de trabalho, há certa polêmica (o entendimento que atualmente parece prevalecer no âmbito do STJ – vide, por exemplo, o AgRg no CC 139.399 – é no sentido de que somente se a causa de pedir estiver relacionada ao acidente de trabalho,

1. No mesmo sentido, a Súmula 501 do STF: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista”. Convém ressaltar, porém, que tal Súmula foi publicada sob a égide da Constituição anterior.

CAPÍTULO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Assim como o processo judicial, o processo administrativo previdenciário (PAP) é composto de fases distintas e sucessivas. Segundo a legislação de regência (especialmente a IN INSS/PRES 77/2015), seriam quatro as fases do PAP (inicial, instrutória, decisória e recursal), contudo a melhor doutrina tem identificado cinco fases: fase inicial (arts. 658 a 677 da IN 77/15); fase instrutória (arts. 678 a 686 da IN 77/15); fase decisória (arts. 687 a 694 da IN 77/15); fase recursal (arts. 537 a 558 da IN 77/15 c/c arts. 26 a 74 da Portaria MDSA 116/17); fase de cumprimento das decisões administrativas (arts. 549 e 550 da IN 77/15 c/c art. 56, 57 da Portaria MDSA 116/17). Falaremos delas, a seguir, em apertada síntese¹³⁴.

O PAP inicia-se, em regra, com o agendamento, que consiste no protocolo do requerimento de um benefício ou serviço, com a fixação de data, horário e local para prestação do atendimento presencial ao requerente em alguma das agências da previdência social (APS). O agendamento pode ser feito por telefone, internet ou presencialmente¹³⁵.

É importante salientar que o PAP não pode ter o seu início impedido por falta de documentação, salvo se não for apresentado nenhum documento que permita a identificação do requerente, ou seja, ainda que se constate de imediato que o postulante não faz jus ao pleito, é obrigatória a protocolização de seu pedido¹³⁶. Cabe, conforme

134. Para maior aprofundamento, indicamos a seguinte obra: ARAÚJO, Gustavo Beirão. *Processo Administrativo Previdenciário e sua Efetividade*. Curitiba: Juruá, 2019.

135. Cabe destacar o disposto no novel § 4º do art. 18 da Lei 8.213/91: “os benefícios referidos no caput deste artigo poderão ser solicitados, pelos interessados, aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, que encaminharão, eletronicamente, requerimento e respectiva documentação comprobatória de seu direito para deliberação e análise do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos do regulamento”.

136. Neste sentido, o art. 105 da Lei 8.213/91: “A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício”. Segundo o art. 176 do RPS, isto tem lugar mesmo quando “seja possível identificar previamente que o segurado não faça jus ao benefício ou serviço pretendido”. Destarte, “o INSS deverá proferir decisão administrativa, com ou sem análise de mérito, em todos os pedidos administrativos formulados, e, quando for o caso, emitirá carta de exigência prévia ao requerente” (§ 1º). “Encerrado o prazo para cumprimento da exigência sem que os documentos solicitados tenham sido apresentados pelo requerente, o INSS: I – decidirá pelo reconhecimento do direito, caso haja elementos suficientes para subsidiar a sua decisão; ou II – decidirá pelo arquivamento do processo sem análise de mérito do requerimento, caso não haja elementos suficientes ao reconhecimento do direito” (§ 2º). “Caso haja manifestação formal do segurado

PARTE V

REGIME PRÓPRIO

DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

O Regime Próprio do Servidor Público Civil é um tema que comporta duas esferas distintas. Na primeira, temos as regras gerais, trazidas pela CRFB e por legislação complementar (federal, mas de caráter “nacional”), aplicáveis a todas as esferas federativas. Com o advento da EC 103/2019, passamos inclusive a ter regras gerais distintas entre os servidores da União e os demais. Na segunda esfera, temos as regras específicas de cada ente federativo. No presente estudo, vamos cuidar das regras gerais e também das mais importantes disposições aplicáveis ao RPPS federal, sendo que esta última parte já não interessa aos candidatos a cargos estaduais e municipais (que deverão, portanto, estudar as regras específicas, caso isto conste no edital, conforme o ente federativo em questão). No âmbito federal, o concurso para o cargo de Juiz Federal cobra toda a matéria aqui constante, assim como, em tese, o de Juiz do Trabalho. Para o cargo de Defensor Público Federal, a matéria é potencialmente cobrada pelo edital, embora a incidência de cobrança seja rarefeita. Para o cargo de Advogado da União, o último edital coligiu explicitamente apenas a previdência complementar “pública”. Os últimos concursos para Procurador Federal e para Procurador da Fazenda Nacional passaram a incluir o tópico.

CAPÍTULO I

REGRAS GERAIS

1. INTROITO

Ao lado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – que tem como foco principal, por assim dizer, os trabalhadores da iniciativa privada –, há os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) – os quais se destinam aos servidores¹ públicos² civis³, titulares de cargos efetivos⁴ ou vitalícios⁵. Cada ente federativo (União, Estados e Muni-

1. Nos termos do § 13 do art. 40 da CRFB, “aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social” (redação dada pela EC 103/2019). O RPPS congrega, em síntese, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e vitalícios (inclusive magistrados, membros do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, defensores públicos etc.). Na redação anterior à EC 103/2019, dispunha o mesmo dispositivo que “Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social”. Houve a inserção, portanto, do detentor de mandato eletivo. Isto significa que, doravante, aquele que ingressar em mandato eletivo estará vinculado ao RGPS (salvo se for servidor público civil vinculado a RPPS ou servidor militar, quando permanecerá vinculado ao regime de origem). Não desdobramos aqui o tema, pois foge ao nosso escopo, bastando, portanto, o que já deixamos consignado.
2. No passado, a distinção entre o RGPS e os RPPS era bastante significativa (o que, de resto, ocorre em muitos países do mundo, inclusive da Europa), mas especialmente nas últimas três décadas é possível observar uma tendência à convergência em termos de aproximação entre as regras aplicáveis a cada setor. A EC 103/2019, contudo, caminhou na contramão disto no que concerne aos servidores estaduais e municipais, o que não parece ter uma explicação racional.
3. O regime previdenciário dos servidores militares não será alvo de nossa preocupação aqui, pelo fato de, na prática, não ser tema cobrado em nenhum dos concursos que a presente obra procura cobrir. Cabe apenas mencionar a novel redação do inciso XXI do art. 21 da CRFB, dado pela EC 103/2019, que estabelece que compete à União legislar sobre “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, *inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares*” (grifamos).
4. No bojo da ADIn 2.602, o STF entendeu que os agentes cartorários (notários, tabeliães, oficiais de registro, registradores, escreventes e auxiliares) não são titulares de cargos públicos efetivos, razão pela qual não são aposentados compulsoriamente aos 70/75 anos de idade. Concluiu-se, enfim, que “os serviços de registros públicos, cartorários e notariais são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público – serviço público não privativo” e que “os notários e os registradores exercem atividade estatal, entretanto não são titulares de cargo público efetivo, tampouco ocupam cargo público”. Já nas ADIn’s 4.639 e 4.641, o STF declarou a inconstitucionalidade de leis estaduais que, respectivamente, criava regime diferenciado de aposentadoria para certos agentes cartorários (Goiás) e que os incluía entre os segurados obrigatórios do RPPS (Santa Catarina). Mais recentemente, decidiu também o STF que “Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público” (RExt 1.426.306, Tema 1.254 RG).
5. Decidiu recentemente o STF que é constitucional norma de lei estadual que imponha ao Ministério Público a vinculação ao regime próprio de previdência social do respectivo ente federado e a participação, juntamente com

PARTE VI

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA

O tema da previdência complementar privada é potencialmente alvo de cobrança para os cargos de Advogado da União, Juiz Federal, Procurador da República¹ e Procurador Federal². Em geral, contudo, a incidência de cobrança é muito baixa, salvo no concurso para Advogado da União, cuja cobrança tem sido intensa de um tempo pra cá.

-
1. O tema é cobrado na disciplina de Direito Econômico, dentro do tópico concernente à regulação (item 2.c).
 2. O interesse que a previdência privada desperta para tais carreiras decorre do regime de fiscalização. Com efeito, nos termos do art. 74 da LC 109/2001, “Até que seja publicada a lei de que trata o art. 5o desta Lei Complementar, as funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador serão exercidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em relação, respectivamente, à regulação e fiscalização das entidades abertas”. A SUSEP e a PREVIC são autarquias federais, razão pela qual sua assessoria jurídica é prestada precipuamente pela PGF. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades. A SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. No que tange à Advocacia da União, ela presta assessoria aos Ministérios, razão pela qual o tema aqui tratado também não escapa a seu âmbito de interesse. Convém ressaltar, porém, que a PFN também presta assessoria ao Ministério da Economia, pelo que o tema pode ser incluído nos editais futuros para a carreira. Como no caso de demandas envolvendo tais órgãos ou instituições, a competência é da Justiça Federal, está aí a razão para a matéria ser também cobrada nos concursos para a magistratura federal.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

O fundamento constitucional para a existência da previdência privada³ está no art. 202 da CRFB, com redação dada pela EC 20/1998. Na redação original da Carta, previa-se a instituição de uma cobertura complementar pela própria previdência social (§ 7º do art. 201, na redação originária: “A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais”) e as únicas referências à previdência privada constavam nos arts. 21, VIII (“Compete à União (...) administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada”), 192, II (“O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre: (...) II – autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador”), e 201, § 8º (“É vedado subvenção ou auxílio do poder público às entidades de previdência privada com fins lucrativos”). Em suma, a previdência privada era classificada como uma atividade de natureza financeira, levada a cabo por entidades componentes do sistema financeiro nacional, a ser fiscalizada pela União, sendo vedado ao poder público realizar subvenção ou auxílio a entidades de previdência privada com fins lucrativos.

Pois bem, tudo o que está aí descrito permanece, no substancial⁴, em vigor, sendo que as alterações posteriores à CRFB apenas ampliaram o tratamento destinado à matéria. Com efeito, temos agora vários dispositivos (art. 202, *caput* e §§) dedicados a disciplinar o tema.

3. Chamamos “privada” para estabelecer a dicotomia com relação à previdência complementar “pública”, que já analisamos na Parte anterior da presente obra.

4. O art. 192 sofreu alteração, sendo bastante “encolhido”, tendo sido revogados todos seus incisos e parágrafos, pelo que agora consta apenas, no *caput*, o seguinte: “O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram”. O que constava no § 8º do art. 201 agora consta no § 5º do art. 202, nos seguintes termos: “A lei complementar de que trata o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar”.

REFERÊNCIAS

- AMADO, Frederico. *Curso de Direito e Processo Previdenciário*. 8. wd. Salvador: JusPodivm, 2016.
- ARAÚJO, Gustavo Beirão. *Processo Administrativo Previdenciário e sua Efetividade*. Curitiba: Juruá, 2019.
- BALDINI, Alessandra Gomes Faria; PORTO, Rafael Vasconcelos. A aposentadoria especial por periculosidade no RGPS: uma questão de inconstitucionalidade. *Revista Juris Plenum Previdenciária*, v. 27, p. 43-54, ago./out. 2019.
- BALERA, Wagner. *Sistema de Seguridade Social*. 7. ed. São Paulo: LTr, 2014.
- BALERA, Wagner. A contribuição social sobre o lucro. *Revista de Direito Tributário*, São Paulo: Malheiros, v. 67, p. 292-322.
- BALERA, Wagner. *Noções Preliminares de Direito Previdenciário*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2010.
- BALERA, Wagner. Previdência e Assistência Social. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder (Coord.). *Tratado de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 2.
- BALERA, Wagner; FERNANDES, Thiago D'Avila. *Fundamentos da Seguridade Social*. São Paulo: LTr, 2015.
- BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo; ROCHA, Daniel Machado da. *Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social*. 10. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- BARROS, Alice Monteiro de (Coord.). *Curso de Direito do Trabalho: estudos em memória de Célio Goyatá*. 3. ed. São Paulo: LTr, 1997. v. I.
- BATISTA, Flávio Roberto. Reformas da Previdência sob o prisma do custeio e da distribuição de benefícios: um olhar de totalidade. *Revista do Tribunal Regional Federal da Terceira Região*, ano XXIV, n. 117, p. 17-30, abr./jun. de 2013.
- BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria Geral do Direito Tributário*. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2007.
- BERNSTEIN, Peter L. *Desafio aos Deuses: a fascinante história do risco*. 21. ed. Trad. Ivo Korylowski. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.
- BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm. *Segurado Especial: o conceito jurídico para além da sobrevivência individual*. Curitiba: Juruá, 2013.
- BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm. A Constitucionalidade do Segurado Especial. *Revista Brasileira de Direito Previdenciário*, Lex Magister, ano V, n. 29, p. 5-29, out./nov. 2015.
- BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm. *Segurado Especial: novas teses e discussões*. Curitiba: Juruá, 2016.
- BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm. Elementos Estranhos ao Conceito de Segurado Especial. In: BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm; FOLMANN, Melissa; SERAU JÚNIOR, Marco Aurélio (Coord.). *Previdência em Tempo de Reformas*. Porto Alegre: Lex Magister, 2015.
- BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm. O cômputo de períodos intercalados de atividade: uma abordagem constitucional voltada à cidadania do trabalhador rural. In: BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm; DARTORA, Cleci Maria; FOLMANN, Melissa (Coord.). *Direito Previdenciário Revisitado*. Porto Alegre: Lex Magister, 2014.

Gostou do conteúdo desta degustação?

Então compartilhe com amigos e amigas!

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco